



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

1

L E I N.º 394/88

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SE GUINTA LEI:

ARTIGO 1º - A faixa salarial do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - ficam reajustados de acordo com a seguinte tabela:

<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>FUNÇÃO</u> =====	<u>VALOR CR\$</u> =====
01	Auxiliar de Serviço	6.760,00
01	Limpeza de Ruas	6.760,00
01	Atendente	6.760,00
01	Vigia	6.760,00
01	Conserva	6.760,00
01	Servente	6.760,00
01	Merendeira (08:00 Hs.diárias)	6.760,00
01	Auxiliar de Biblioteca	6.760,00
01	Jardineiro	6.760,00
01	Zelador de Matadouro	6.760,00
01	Maestro de Bandas	6.760,00
01	Telefonista	6.760,00
01	Lavador	6.760,00
02	Servente de Pedreiro	7.280,00
02	Escriturário	7.280,00
02	Encarregado de Turismo	7.280,00
02	Motorista I	7.280,00
02	Pedreiro	7.280,00
02	Encarregado de Esporte	7.280,00

segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º cont. Lei nº 394/88

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
02	Prof. Educação Física (4 HS)	7.280,00
02	Encarregado de Saúde	7.280,00
02	Encarregado Promoção Social	7.280,00
02	Auxiliar de Contabilidade	7.280,00
02	Secretária	7.280,00
02	Auxiliar de Gabinete	7.280,00
03	Encarregado da Piscina	7.529,60
04	Motorista II	8.736,00
04	Pedreiro	8.736,00
04	Mecânico	8.736,00
04	Carpinteiro	8.736,00
04	Pedreiro Oficial	8.736,00
04	Pintor	8.736,00
04	Eletricista	8.736,00
04	Encanador	8.736,00
05	Operador de Máquina	9.568,00
05	Motorista III	9.568,00
05	Bibliotecário (Formado)	9.568,00
05	Lançador	9.568,00
06	Chefe de Garagem I	9.921,60
06	Chefe de Obras	9.921,60
06	Chefe de Garagem II	10.192,00
07	Engenheiro Civil	11.008,00
08	Dentista (04:00 hs)	11.772,80
09	Tesoureiro	12.355,20
10	Técnico em Contabilidade	19.827,20

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

segue . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF. N.º cont. Lei nº 394/88

Pinhalzinho, 02 de Fevereiro de 1988

*Wilma R. de Godoi*  
WILMA REGINA DE GODOI

SECRET. SUBST.º.

BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL